

O primeiro ponto a ser focalizado refere-se aos períodos dos exames. De acordo com o Art. 78 e seus parágrafos do Regimento interno da Faculdade Nacional de Filosofia, a primeira quinzena do mês de Julho será destinada às provas parciais escritas, realizando-se as segundas na segunda quinzena de Novembro. As provas orais ou os exames finais efetuar-se-ão a seguir, i, é, durante o mês de Dezembro. Tendo-se em conta:

- 1ª que os concursos de habilitação deverão iniciar-se na 2a. quinzena de Fevereiro, com a presença dos professores;
- 2ª que durante um mês, o de Dezembro, não será possível a realização dos exames orais ou finais de 49 cadeiras, visto exigirem-se 3 professores para o exame oral de cada uma delas, e, por consequência, os referidos exames se prolongarão pelo mês de Janeiro, o período chamado das grandes férias (Art. 79) ficará reduzido apenas a um mês. Ora, tais férias destinam-se, não somente ao descanso dos professores, como principalmente às pesquisas, colheita de material, preparação dos cursos do período vindouro. Além disso, durante as grandes férias, deveriam os alunos, após descanso razoável, procurar refazer os seus conhecimentos, para suprir suas falhas e deficiências. É óbvio que o mês restante é insuficiente para tudo isto.

Essa situação decorre do número de provas e exames exigido pelo Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia. Em se tratando de um estabelecimento de ensino superior e, principalmente, de uma Faculdade de Filosofia, quer-nos parecer inadequada a aplicação do regime de provas que se processa no curso secundário. A rigor, um único exame oral ou escrito e oral no fim do ano seria suficiente para, juntamente com o aproveitamento revelado durante o ano nos trabalhos práticos avaliar-se do preparo do aluno, porquanto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras o próprio regime de limitação do número de alunos já induz a se admitir que o professor e seus assistentes conheçam muito bem a seus discípulos, pelo convívio quasi diário que com eles devem manter. Nas cadeiras de Laboratório então, tal contato com os alunos é mais constante e mais fácil a avaliação do preparo de cada estudante. Por outro lado, na Faculdade de Filosofia, é impossível estabelecer o mesmo regime para todas as suas diversíssimas cátedras. Talvez seja recomendável a prova escrita na seção de Letras e Filosofia, mas não na de Química ou de História Natural, por exemplo. Além disso, a realização de provas secretas agora aplicado ao ensino superior não traz vantagens para a finalidade de tais provas, e indispe os professores, colocando-os mal perante os seus alunos. Não atinge o fim colimado e atesta a incapacidade do professor de ser honesto para formar juízo certo sobre os alunos que deles devem receber primeiro, a prova de absoluta honestidade pelo ensino sério e de alto nível.

Havendo na Faculdade de Filosofia numerosas cadeiras de índole tão diversa, é mais recomendável deixar o "modus faciendi" das provas ao critério do professor, tal como até agora se tem feito, com êxito, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. O essencial é que o critério seguido seja o mesmo para todos os alunos de uma mesma cadeira e que atenda as necessidades da mesma.

O regime de pontos também não nos parece o melhor. É preferível que cada professor exija a matéria dada, sendo vago o exame, de modo que, no fim do ano, o aluno deverá estar em dia com toda a matéria lecionada durante o ano. Seria mesmo de se desejar que nos cursos rotativos, o exame final compreendesse toda a matéria globalmente. Assim sendo, seríamos de parecer que a promoção dos alunos em cada cadeira se fizesse mediante a média de aproveitamento e de um único exame vago no fim do ano, na 2a. quinzena de Novembro. A critério do professor esse exame poderia ser oral, prático oral ou escrito e oral. A soma da média das provas desse exame e da nota de aproveitamento dividida por dois, não deveria ser inferior a cinco para a aprovação. No fim do curso além desse exame final seria exigido mais uma das matérias da seção para a habilitação final.

O regime acima proposto acha-se em completo desacordo com o regimento da Faculdade Nacional de Filosofia. Numa tentativa de harmonizar os regimes daqui e do Rio, proporíamos:

- 1º Os primeiros exames parciais far-se-ão no fim do mês de Junho (de modo a coincidirem as férias com as do curso secundário). Serão vagos, com provas orais, prático-orais ou escritos a critério do professor. O tempo de tais provas, sendo escritas, será de uma hora no mínimo. Ao aluno será atribuída uma nota que será comunicada a Secretaria até o dia
- 2º A partir de 10 de Novembro realizar-se-ão os segundos exames parciais, da mesma forma que os primeiros.
- 3º Terminados os segundos exames parciais iniciar-se-ão os orais finais em que será exigida toda a matéria lecionada.
§ Unico. Nos cursos rotativos, o exame oral final compreenderá toda a matéria lecionada na cadeira respectiva.
- 4º Somente serão admitidos aos exames orais finais os alunos que tiverem obtido pelo menos média 4 nas provas parciais e na nota de aproveitamento.
- 5º Os alunos que tiverem obtido média inferior a quatro serão reprovados e sem direito á 2a. época.
- 6º Os alunos que tiverem obtido média igual ou superior a 4 mas inferior a 5 no conjunto dos exames parciais, nota de aproveitamento e exame oral final, serão considerados reprovados, assistindo-lhes o direito de 2a. época.
- 7º No fim do curso far-se-á um exame geral vago sobre matérias do curso, á escolha do aluno.
- 8º Na nota de aproveitamento levar-se-ão em conta o interesse, a dedicação e os trabalhos do aluno durante o curso.
- 9º As aulas serão suspensas a 25 de outubro. A partir desta data até o início das segundas provas parciais os alunos terão o tempo necessário para se prepararem para as provas e para os exames finais.